GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA
Mais trabalho. Futuro melhor!

LEI Nº 3.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2023 e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, prevista no Art. 53, I, da LC nº 3009/2021, será de 18,57% (dezoito inteiros e cinqüenta e sete centésimos por cento)incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme prevista no Art. 53, III, da LC nº 3009/2021; definidas na reavaliação atuarial 2023.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, prevista no Art. 53, II, da LC nº 3009/2021 conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2057.

Período	Custo Suplementar
01/07/2023 a 30/06/2024	15,67%
01/07/2024 a 30/06/2025	32,00%
01/07/2025 a 30/06/2026	48,26%
01/07/2026 a 30/06/2057	56,00%

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Dados: 2023.12.29 08:55:25 -03'00'

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO DA ROSA MUNIZ
CNPJ: 11.040.854/0001-18
Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro
55 87 9 8138-9688 ramal 101
gabinete@araripina.pe.gov.br
www.araripina.pe.gov.br

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, prevista no Art. 53 da Lei Complementar nº 3009/2021, para o período de 01/07/2023 a 30/06/2024, será de 34,24% (trinta e quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art.53, inciso I, da LC nº 3009/2021, de 16,57%;

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, inciso II, da LC nº 3009/2021, de 15,67%;

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, inciso III, da LC nº 3009/2021, de 2,00%.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

§ 1º. Ficam mantidas em vigor as alíquotas atualmente praticadas no Município, até o cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 5º. As futuras alterações das alíquotas de contribuição patronal ao RPPS, previstas na Lei Complementar nº 3009/2021, do Município de Araripina, poderão ser realizadas por meio de Lei Municipal Ordinária, nos termos da Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 3051/2022.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400

Assinado de forma digital por JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO:38510561400
Dados: 2023.12.29 08:55:39 -03'00'

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito